



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**LEI Nº 400, de 16 de dezembro de 2016.**

Altera a Lei nº 274, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o valor das diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho.

**Parágrafo único.** Com a alteração o que se refere o caput do presente artigo, as diárias passam a ter os seguintes valores:

| CARGOS   | CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS | CIDADES DO ESTADO |                 |
|--|--------------------------------------|-------------------|-----------------|
|  |                                      | Ate 150 km        | Acima de 150 km |
| Prefeito Municipal e presidente da Câmara Municipal  | R\$ 600,00                           | R\$ 200,00        | R\$ 500,00      |
| Vice-prefeito, vereador, secretários municipais, procurador, controlador e defensor público. | R\$ 350,00                           | R\$ 150,00        | R\$ 300,00      |
| Demais cargos em comissão e ocupantes de funções gratificadas                                | R\$ 250,00                           | R\$ 100,00        | R\$ 200,00      |
| Demais Servidores, com exceção de  | R\$ 200,00                           | R\$ 80,00         | R\$ 100,00      |



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ: 16.417.784/0001-98

|                         |                   |                  |                  |
|-------------------------|-------------------|------------------|------------------|
| motorista de ambulância |                   |                  |                  |
| Motorista de ambulância | <b>R\$ 100,00</b> | <b>R\$ 50,00</b> | <b>R\$ 80,00</b> |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,  
em 16 de dezembro de 2016.

  
**DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**LEI N° 400, de 16 de dezembro de 2016.**

Altera a Lei n° 274, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o valor das diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho.

**Parágrafo único.** Com a alteração o que se refere o caput do presente artigo, as diárias passam a ter os seguintes valores:

| CARGOS   | CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS | CIDADES DO ESTADO |                 |
|--|--------------------------------------|-------------------|-----------------|
|  |                                      | Ate 150 km        | Acima de 150 km |
| Prefeito Municipal e presidente da Câmara Municipal  | R\$ 600,00                           | R\$ 200,00        | R\$ 500,00      |
| Vice-prefeito, vereador, secretários municipais, procurador, controlador e defensor público. | R\$ 350,00                           | R\$ 150,00        | R\$ 300,00      |
| Demais cargos em comissão e ocupantes de funções gratificadas                                | R\$ 250,00                           | R\$ 100,00        | R\$ 200,00      |
| Demais Servidores, com exceção de  | R\$ 200,00                           | R\$ 80,00         | R\$ 100,00      |

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA  
CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
CNPJ: 16.417.784/0001-98

|                         |                   |                  |                  |
|-------------------------|-------------------|------------------|------------------|
| motorista de ambulância |                   |                  |                  |
| Motorista de ambulância | <b>R\$ 100,00</b> | <b>R\$ 50,00</b> | <b>R\$ 80,00</b> |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,  
em 16 de dezembro de 2016.

**DEOCLIDES MAGALHAES RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA  
CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

### **Lei Municipal nº 468, de 07 de julho de 2020**

Altera a Lei Municipal nº 400, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 400/2016, apenas com relação aos motoristas de ambulância, com a seguinte redação:

#### **Art. 1º**

**Parágrafo único.** Com a alteração o que se refere o caput do presente artigo, as diárias passam a ter os seguintes valores:

| <b>CARGOS</b>           | <b>CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS</b> | <b>CIDADES DO ESTADO</b> |                        |
|-------------------------|---|--------------------------|------------------------|
|                         |   | <b>Ate 150 km</b>        | <b>Acima de 150 km</b> |
| ...                     | ....  | ...                      | ...                    |
| Motorista de ambulância | <b>R\$ 150,00</b>                           | <b>R\$ 50,00</b>         | <b>R\$ 100,00</b>      |



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98


Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

**Art. 2º** Com relação aos demais cargos permanecem os valores fixados pela Lei Municipal nº 400/2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,  
07 de julho de 2020.

  
**ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77) 3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)
**Lei Municipal nº 468, de 07 de julho de 2020**

Altera a Lei Municipal nº 400, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 400/2016, apenas com relação aos motoristas de ambulância, com a seguinte redação:

**Art. 1º**

**Parágrafo único.** Com a alteração o que se refere o caput do presente artigo, as diárias passam a ter os seguintes valores:

| CARGOS                  | CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS | CIDADES DO ESTADO |                 |
|-------------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------|
|                         |                                      | Ate 150 km        | Acima de 150 km |
| ...                     | ....                                 | ...               | ...             |
| Motorista de ambulância | R\$ 150,00                           | R\$ 50,00         | R\$ 100,00      |



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

**Art. 2º** Com relação aos demais cargos permanecem os valores fixados pela Lei Municipal nº 400/2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,  
07 de julho de 2020.

**ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA**

**Prefeito Municipal**